CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 28.102.12023

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 16 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM GP Nº 213/2023**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Processo Administrativo nº 93/2023 - 1Doc, e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, nos termos de seu respectivo plano de trabalho.

3. Outrossim, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alojar ao Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

4. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do referido Convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

5. Ademais, outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do Convênio objetivado, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 93/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 213/2023 - FL. 2**

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI 26/23**

Ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.



PROJETO DE LEI - FL. 2

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 93/2023 - 1Doc*****SUPLEMENTAR:***

02.14.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA	
02.14.01	SMSEG	
06.181.3004.1.230	Ampliação e Modernização da Segurança Pública	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>RS 149.089,58</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 001535/2022

Processo n.º: SES-PRC-2022-01558-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 46.523.270/0001-88, com endereço na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 -Centro Cívico, neste ato representado pelo CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG n.º 27.778.878-X, CPF n.º 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio**, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?

3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?

3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?

3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e

3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?

3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?

3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?

3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?

3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?

3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?

3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?

3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 444051 - Obras

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico;

7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0294-1 - Conta Corrente nº108.397-x.

7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada?



SESTER202011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM, o Convênio nº 001535/2022 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – metodologia utilizada;

III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS



10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 18 meses (dezoito), a partir da data de sua assinatura;

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 06/12/2022 às 14:05:44
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 01/12/2022 às 11:43:52
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 01/12/2022 às 11:25:39
Documento Nº: 050236A1872468 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1872468>



SESTER2022011546DM



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do projeto: Construção do Canil Municipal – GCM Mogi das Cruzes		
1.1 Órgão proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes		
1.2 CNPJ: 46.523.270/0001-88		
1.3 Banco: 001	1.4 Agência: 0294-1	1.5 Conta: 108.397-X
1.6 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br		
1.7 Nome do Representante Legal: Caio Cesar Machado da Cunha		
1.8 RG: 27.778.878	1.9 Órgão Expedidor SSP/SP	
E-mail institucional 1: gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br		
E-mail institucional 2: seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br		
Endereço: Av. Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico – CEP 08790-900-Mogi das Cruzes/SP		

Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado
Nome: Luiz Henrique Panace Dorador Servilheira – CPF nº.179.139.878-20
Formação: Diretor de Departamento
E-mail institucional: luiz.seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br

2 – Apresentação da Organização

2.1. Histórico da Organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação)

Mogi das Cruzes está localizada na Grande São Paulo, possui área urbanizada de 240,44 km², além de ampla área central, totalizando sua área geográfica 712.541km², população de 455.587 habitantes (Estimativa IBGE 2021) apresentando IDH 0,783. Desponta no Sudeste brasileiro como um município dotado de potencialidades naturais invejáveis, condições de infraestrutura urbana, aspectos físicos que privilegiam a logística de distribuição de empreendimentos nos múltiplos segmentos, economia diversificada, produtos e serviços com excelência reconhecida em nível internacional.



SESPTA2022009160DM



Somos uma cidade privilegiada também em termos de logística, sua localização é estratégica distante há um pouco mais de 60 km da capital e 30 Km do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Está próxima a regiões econômicas importantes, como o ABC paulista, Vale do Paraíba e Baixada Santista. A cidade é servida por três das principais rodovias paulistas: Ayrton Senna (SP-70), Presidente Dutra (BR-116) e Rio-Santos (SP-55), por meio da Mogi-Bertioga (SP-98). Conta ainda com uma malha ferroviária de transporte de passageiros e cargas, que servem ao parque industrial do município e oferece ainda fácil acesso aos portos de Santos e São Sebastião e além disso temos uma malha viária que faz divisa com nove municípios: Santa Isabel, Arujá, Itaquaquecetuba, Suzano, Santo André, Santos, Bertioga, Biritiba Mirim e Guararema.

Devido a sua extensão, está dividida em oito distritos: Sede, Brás Cubas, Jundiapéba, Quatinga, Taiaçupeba, Biritiba Ussú, Cesar de Souza e Sabaúna. A extensão territorial do Município, com seus 712.541 Km², dificulta a ação do policiamento ostensivo e preventivo, havendo uma distância de mais de 40 km entre uma extremidade a outra da cidade, sendo o segundo maior da Grande São Paulo, logo atrás da Capital.

Atualmente, Mogi das Cruzes possui uma Central Integrada de Emergências Públicas – CIEMP, criada e implantada no ano de 2.005, onde trabalham de forma integrada a Guarda Municipal, o Monitoramento de Câmeras, o Departamento de Trânsito e a Polícia Militar. A CIEMP monitora atualmente 112 câmeras de rua, 102 câmeras fixas e 178 sistemas de alarmes instalados nos Postos de Saúde, Escolas, Secretarias e outros próprios municipais.

O monitoramento das câmeras realizado pela Guarda Municipal através da CIEMP tem sido um instrumento de suma importância no auxílio e apoio aos demais órgãos de Segurança, Defesa Civil e Secretarias.

As câmeras instaladas em locais estratégicos, tem se mostrado eficazes no acompanhamento de diligências policiais, flagrantes de crimes em andamento e outros, onde pelas imagens identificamos autores de crimes, atos e ações de pessoas com comportamento inadequado (vandalismos e pichadores). As imagens gravadas pela CIEMP são rotineiramente requisitadas pela polícia civil e poder judiciário.

Norteados por novos paradigmas, vimos a necessidade de aprimorar ainda mais o nosso de trabalho com os animais, respeitando-os cada vez e atuando em favor do seu direito, por isso o município procura conciliar os conceitos de consenso científico e público geral, seguindo os cinco princípios sugeridos por John Webster, que propõe: que os animais estejam livres da fome e da sede; livres do desconforto, livres da dor e da doença; livres para expressar seus comportamentos normais e livres do medo e da aflição.

Abrigar de maneira correta e adequada os cães é extremamente importante para o manejo correto dos animais, seu treinamento e cuidados especiais, até porque, objetivamente, são bens que integrarão o patrimônio municipal e a construção do canil, então, se faz necessária. Numa cidade como Mogi das Cruzes, com grande fluxo de pessoas – é passagem para o litoral Norte, para o Vale do Paraíba, interior de São Paulo e a própria Capital – a presença de cães no policiamento preventivo especializado ganha os contornos válidos para o combate à criminalidade, além, é claro, de transmitir a sensação de segurança. Temos, além disso, outros órgãos de segurança pública na cidade, como a Polícia Civil e a Polícia Militar, que ganham efetivo reforço com a força extra dos cães da Guarda Municipal que ganham efetivo reforço com a força extra dos cães da Guarda Municipal.

Além da área central e do centro expandido, temos Distritos mais distantes do centro como Distrito de Jundiapéba que possui uma população de aproximadamente 90 (noventa) mil habitantes; Distrito de Brás Cubas que possui população de 120 (cento e vinte) mil habitantes, além dos Distritos Rurais, Quatinga, Taiaçupeba, Sabaúna e regiões como a Chácara Guanabara que dista 40 km do centro da cidade.

3.1. Nome do Projeto

Construção do Canil Municipal – GCM Mogi das Cruzes





3.1.1 – Prazo do convênio

Na vigência do ajuste.

3.1.2 – Local de Execução

O local de execução - construção do canil – será na Avenida João XXIII, 3050, bairro Jardim São Pedro, distrito de Cesar de Souza, Mogi das Cruzes – SP – CEP 08830-000

3.2. Justificativa

Os abrigos dos animais têm três objetivos principais: ser um refúgio seguro para os animais no âmbito de política de captura altamente seletiva; funcionar como um local de passagem buscando realocação desses animais em lares definitivos; e ser um núcleo de referência em programas de cuidado, controle e bem-estar social.

Uns dos maiores desafios para a municipalidade é ofertar um serviço de excelência, para na área de segurança pública, justiça e governança, por isso, primamos pela aderência a ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, visto a Saúde do Bem Estar Animal passou a ser visto, em grau crescente como elemento importante da sustentabilidade e proteção de recursos naturais, sendo considerado como parte integrante de 16 – "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis"

O Canil da Guarda Municipal irá compor um dos grupos desta corporação que visa atuar em operações especiais assim como em diversas ações de cunho preventivo, educativo e de diversos patrulhamento, busca, salvamentos, resgates, ações de defesa civil, etc., executados pela Guarda Municipal em suas atividades de proteção sistêmica da sociedade, e proporcionando um bem-estar social por meio das ações preventivas e educativas nas comunidades, escolas, hospitais, etc.

Os cães deste grupo específico da Guarda Municipal além de operações de buscas e varreduras utilizando-se do faro apurado e devidamente treinado do cão com a supervisão do agente da GCM, pode-se também desenvolver ações em programas de prevenção e informação, na qual os cachorros ajudam na aproximação com as crianças de forma lúdica e bastante recreativa, onde os agentes da corporação da Guarda Municipal poderão estar fazendo essa questão educativa e social abordando assuntos relacionados às drogas, violência, proteção ao patrimônio público e etc.

Esses animais do Canil da Guarda Municipal também podem ser muito importante no combate ao tráfico de drogas, em ações próprias da corporação e em ações conjuntas com demais órgãos de segurança pública.

As operações com cães da Guarda Municipal podem inclusive ser empregada em outras situações de ações deflagradas em municípios vizinhos, desde que haja uma parceria oficial entre os municípios e ou as Guardas Municipais circunvizinhas para uma atuação em conjunto em que haja uma necessidade de emprego de um animal devidamente treinado para tais atuações.

A atuação dos agentes da Guarda Municipal nesta área específica também requer um treinamento direcionado para este trabalho com os cães e aperfeiçoamento contínuo para que possam aproveitar com maior eficiência os cães durante as operações e proporcionem mais segurança com a presença deste animal devidamente adaptado às atuações da Guarda Municipal em seu cotidiano e patrulhamento preventivo e ostensivo.





Os cães podem ser adestrados para muitas ações, entre elas: auxílio as pessoas perdidas, procura de drogas, repressão contra rebeliões em presídios, reintegração de posse, procura de bombas, etc.

Para se ter uma ideia do vasto campo de adestramento canino, temos a seguinte classificação:

- Adestramento Civil: guarda de rebanho, caça, tração, guia de cegos, companhia, defesa, rastreio, socorro na neve, corrida e espetáculos de diversão pública.
- Adestramento de Guerra: para presa, para busca, para mensageiro, para rastreio, para paraquedismo, para vigilância, para detecção de artefatos explosivos, para operações contra guerrilheiros.
- Adestramento Policial: para patrulhamento, para busca e pessoas perdidas, para busca a marginais, para salvamentos terrestres e aquáticos, para guarda e interdição de locais, para controle de distúrbios civis, para controle de rebeliões em estabelecimentos carcerários, para detecção de narcóticos e explosivos, para policiamento em locais específicos.

3.3. Abrangência Geográfica

Toda a extensão do município de Mogi das Cruzes

4. Objetivos do Projeto: Construção do Canil Municipal da GCM de Mogi das Cruzes

4.1. Objetivo Específico

- Proporcionar à cidade de Mogi das Cruzes, segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada, visando à convivência cidadã;
- Redução da violência e da criminalidade, oferecendo melhor qualidade da vida, maior envolvimento da comunidade nas ações a serem priorizadas, proporcionando sentido de corresponsabilidade à população e maior fortalecimento dos laços de solidariedade, coletividade e credibilidade no Poder Público;
- Garantir a dominação de situações graves sem o uso da força ou arma de fogo: nas ações que exigem do policial o uso de meios mais violentos, em resposta a intensidade da agressão, torna-se quase sempre desnecessária a reação utilizando-se de armas de fogo, em virtude do cão responder pela defesa de seu condutor.

5. Metas a serem atingidas

Metas qualitativas

Metas	Indicadores
-------	-------------



SESPTA2022009160DM



<ul style="list-style-type: none"> • Ações de Alcance: Abrigar e realizar o treinamento de 03 (três) cães da Guarda Municipal no período do convênio; • Situação Atual: não houve abrigo ou treinamento de animais em anos anteriores. • Situação Pretendida: abrigar e treinar cães no canil para melhorar o serviço das equipes da GCM que realizam o patrulhamento motorizado, a vigilância patrimonial e a defesa do cidadão com emprego de cães. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório com o número total de animais que forem treinados no prazo do convênio, bem como.
--	---

Metas quantitativas

Metas	Indicadores
<ul style="list-style-type: none"> • Ações de alcance - abrigar e treinar 03 (três) cães da Guarda Municipal no período do convênio. • Situação Atual: não temos nenhum cão abrigado ou sendo treinado, sendo que esta obra será a primeira a abrigar tal atividade na Guarda Municipal. • Situação Pretendida: Os animais irão atuar no policiamento preventivo e comunitário, mas os cães também atuam em operações conjuntas com a Defesa Civil, na busca, resgate e salvamento, além de prestar apoio a outros órgãos de segurança, na busca de armas e entorpecentes; na contenção de suspeitos, e na localização de pessoas desaparecidas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório da quantidade total de animais que serão abrigados no prazo do convênio.

6. Etapas ou Fases de Execução

6.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta / Etapa	Descrição	Início	Término
Meta 1	Adequação do projeto arquitetônico e de complementares de engenharia, incluindo a atualização do orçamento		
Etapa 1.1	Adequação do projeto arquitetônico e de complementares de engenharia, incluindo a atualização do orçamento	Mês 01	Mês 02
Etapa 1.2	Consolidação dos documentos técnicos de arquitetura e engenharia da Etapa 1.1 de Construção do Canil Municipal da GCM Mogi das Cruzes	Mês 03	Mês 03
Meta 2	Contratação de empresa especializada para serviços de Construção do Canil Municipal da GCM Mogi das Cruzes		



SESPTA2022009160DM



Etapa 2.1	Abertura e Processo Administrativo e elaboração dos documentos para abertura do certame licitatório.	Mês 04	Mês 07
Etapa 2.2	Publicação e Abertura do Edital do Certame Licitatório	Mês 08	Mês 09
Etapa 2.3	Homologação e Publicação	Mês 10	Mês 10
Etapa 2.4	Assinatura do Contrato e sua Publicação	Mês 11	Mês 11
Etapa 2.5	Ordem de Início de Serviços	Mês 12	Mês 12
Etapa 2.6	Execução do Serviços	Mês 13	Mês 17

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE	
PARCELA:	Única
VALOR DO REPASSE	400.000,00
CONVENENTE	
PARCELA:	Única
VALOR DO REPASSE	149.089,58

8. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO:

Classificação de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida Financeira	Rendimento Aplicação	Total
44903999	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
44903999	0,00	149.089,58	0,00	149.089,58
TOTAL R\$				549.089,58

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, DECLARO, para fins de prova junto ao Secretaria Estadual de Saúde - Governo do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que:



SESPTA2022009160DM



I. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

II. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Dotação Orçamentaria nº.14.006.181.3004.1.230.4.4.52.00.01.110 no valor R\$ 149.089,58 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

III. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do São Paulo, na forma deste Plano de Trabalho.

Mogi das Cruzes, 09 de junho de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes, 14 de Junho de 2022

LUIZ HENRIQUE PANACE DORADOR SERVILLEIRA
Diretor
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES





COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL

GABINETE DO COORDENADOR

EXTRATO DE CONVÊNIO
Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012
Processo: SES-PRC-2022-00004-DM
Convênio: 0001392022
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
CNPJ: 46.318.066/000150
Programa: Emenda LSA
Projeto: Saúde Animal Cuiabá
Valor Total: 48.944,96 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
UIG: 090205
Emenda nº: 2021.015.20334
Demanda nº: 009218
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 334023
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Partez Referencial CAISS nº: 0522022
Data da Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012
Processo: SES-PRC-2022-01588-DM
Convênio: 0015352022
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CNPJ: 46.313.270.001-88
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal - Cuiabá
Valor Total: 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
UIG: 090205
Emenda nº: 2021.006.23712
Demanda nº: 019831
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 444051
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Partez Referencial CAISS nº: 0522022
Data da Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012
Processo: SES-PRC-2022-00745-DM
Convênio: 0010452022
Interessado: UNião PROTECTORA DOS ANIMAIS DE RUA
CNPJ: 05.384.887-0001-33
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal Cuiabá
Valor Total: 100.000,00 (cem mil reais)
UIG: 090205
Emenda nº: 2021.084.33257
Demanda nº: 021611
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Partez Referencial CAISS nº: 0522022
Data da Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012
Processo: SES-PRC-2022-01425-DM
Convênio: 001142022
Interessado: APAR - ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS ANIMAIS DE RUA
CNPJ: 16.894.622-0001-12
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal Cuiabá
Valor Total: 95.957,58 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
UIG: 090205
Emenda nº: 2021.084.33638
Demanda nº: 027190
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Partez Referencial CAISS nº: 0522022
Data da Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012
Processo: SES-PRC-2022-01425-DM
Convênio: 001142022
Interessado: APAR - ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS ANIMAIS DE RUA
CNPJ: 16.894.622-0001-12
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal Cuiabá
Valor Total: 95.957,58 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
UIG: 090205
Emenda nº: 2021.084.33638
Demanda nº: 027190
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Partez Referencial CAISS nº: 0522022
Data da Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - CHOPIN TAVARES DE LIMA FURP
Extrato do Primeiro Termo Aditivo
Contrato nº 089004010100
Contratante: Fundação para o Remédio Popular - Furp
Contratada: Mac Chips Informática Ltda.
Objeto: Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico no sistema de ponto eletrônico
Modalidade: Compra Direta nº 0221/2021
Processo Furp nº: 88.204 e FURP-PRC-2022/00171
Valor do aditivo: R\$ 2.257,76
Nota de Empenho: 2022NE02389
Adição: Constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação por 12 meses do contrato administrativo 089004010100 celebrado entre as partes em 04/11/2021, bem como o decréto acrescido ao valor contratual
Data de Assinatura: 01/12/2022

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - CHOPIN TAVARES DE LIMA FURP

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
Contrato nº 08622804100
Contratante: Fundação para o Remédio Popular - Furp
Contratada: Eduardo Oliveira Sociedade Individual de Adesão
Objeto: Prestação de serviços de patrocínio ou defesa de causas jurídicas ou administrativas relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Modalidade: compra nº 0001/2018
Processo Furp nº: 86.228 e FURP-PRC-2021/00194
Valor do aditivo: R\$ 840,00
Alteração: O presente instrumento de termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo por 12 meses. O acréscimo do valor total do contrato competente ao novo período de vigência e a abidação do resgate contratual
Data de Assinatura: 02/12/2022

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

DIRETORIA EXECUTIVA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo FOSP-PRC-2022/00174
Despacho de 06-12-2022
O Diretor Presidente da Fundação Oncocentro de São Paulo RATIFICA a inexigibilidade de licitação, com fundamento no

inciso I do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a prestação de serviço de manutenção em equipamentos de laboratório, a ser realizado pela competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15.18, DECD/0 -

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022
A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00332 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15.18, DECD/0 -

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 1412/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 20 (vinte) unidades de Leitor de código de barras e QR code com fio e item 02: 08 (oito) unidades de Leitor de código de barras e QR code sem fio (lote único), ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa TECNÓLOGO COMERCIAL LTDA, pelos valores unitários de item 01: 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e o valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos e noventa e cinco reais) e item 02: 27.294,40 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e o valor total de R\$ 18.355,92 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 27.155,92 (vinte e sete mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme ata às fls. 212 a 223
DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00332 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15.18, R. D. C. D. -

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 1412/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 07 (sete) unidades de Switch de Camada 2 com 48 Portas 10/100/1000 Mbps, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa B3M DATA INFORMÁTICA LTDA, pelo valor unitário de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme ata às fls. 251 a 273
DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00332 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15.18, DECD/0 -

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 1417/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 06 (seis) esteques de profissionais, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa DCS DISTRIBUIDORA DE CORRETORES E SANITÁRIOS (DRELL) pelo valor unitário de 140,00 (cento e quarenta reais) e o valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), conforme ata às fls. 184 a 183.
DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00332 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15.18, DECD/0 -

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 1402/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 01 (uma) unidade de container de nitrogênio líquido para armazenamento de amostras de sangue, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa VOLTA INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA LTDA, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) conforme ata às fls. 194 a 205.
DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00293 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15.18, DECD/0 -

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 1320/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 08 (oito) unidades de Cabos para Espectrofotômetro, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa ALFA-AST QUÍMICO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME, pelo valor unitário de R\$ 65,60 (sessenta e cinco reais e sessenta centavos) e o valor total de R\$ 524,80 (quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) conforme ata às fls. 172 a 178.
Portaria FPS - DA nº 02, de 02 de dezembro de 2022
Ora se lê:

Art. 1º Indicar a Sra. Maria Aparecida Cavallari Coimbra, RI 0987, para compor a Comissão Especial de Sindicância instituída por intermédio da Portaria FPS - DA nº 01 de 25 de novembro de 2022, em substituição a Sra. Patrícia D'Átilio Toledo - R.E. nº. 1393.
Lê-se:

Art. 1º Indicar a Sra. Margarida Maria Aparecida Cavallari Coimbra, RI 0987, para compor a Comissão Especial de Sindicância instituída por intermédio da Portaria FPS - DA nº 01 de 25 de novembro de 2022, em substituição a Sra. Patrícia D'Átilio Toledo - R.E. nº. 1393.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO

INSTITUTO DA CRIANÇA PROFESSOR DR. PEDRO DE ALCANTARA

Portaria do Diretor Executivo, de 06-12-2022
Autorizando, a prorrogação do prazo estabelecido, por mais 30 (trinta) dias a partir de 04 de dezembro de 2022 da portaria que instituiu AFURAJÃO PRELIMINAR visando averiguar duas ocorrências havidas no período noturno de maio de 2022, no Centro de Terapia Intensiva do Serviço de Onco Hematologia do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas do Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. HCM/SP- POR-2022/00158.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP
DIVISÃO DE FINANÇAS
Em obediência a Resolução S, de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir,

os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadividas e imprevidentes.
CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, UTILIDADE PÚBLICA E ATIVIDADE INDETERMINADA IMPREVEDIVEL PARA O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES. Estes pagamentos, considerando a excepcionalidade de caso dos independentes da Ordem Cronológica de sua inscrição no SIAREM.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

DIVISÃO DE FINANÇAS

Em obediência à Resolução S, de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadividas e imprevidentes.
Material Radiativo, Vale Transporte, Serviço Médico e Utilidade Pública. Imprevidentes para o bom andamento das atividades. Estes pagamentos, considerando a excepcionalidade de caso dos independentes da Ordem Cronológica de sua inscrição no SIAREM.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Valor, Data de Pagamento

COMUNICADO

Conforme dispõe o artigo 7º da Lei 7857 de 22-05-97, publica-se a seguir a relação dos pagamentos efetuados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto via USP, durante o mês de novembro de 2022.

Firma: ATMOSPHERE GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTIS SA.

Processo: 105247020 - R\$ 383.743,10
Firma: CLEANTAS SERVIÇOS LTDA

Processo: 202209524 - R\$ 251.132,44
Firma: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CEL)
Processo: 202200067 - R\$ 723.518,38
Firma: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAEP

Processo: 202200068 - R\$ 770.946,11
Firma: FRESNENUS HEMOCARE BRASIL LTDA
Processo: 2022095166 - R\$ 601.616,00
Firma: FUNDO APOIO ENS. PESQUISA E ASSIST. - FAC. MED. R. P. D.

Processo: 2022038127 - R\$ 3.150.461,37
Firma: FUNDO APOIO ENS. PESQUISA E ASSIST. - FAC. MED. R. P. D.

Processo: 20220737631 - R\$ 1.212.751,25
Firma: GUIMA CONCRETO CONSTRUÇÃO, SERV. E COMERCIO LT

Processo: 20220638286 - R\$ 1.813.768,14
Firma: INVITA MEDICAL COM.MANUT. E LOCAÇÃO DE PISCAS

Processo: 2022032969 - R\$ 300.000,00
Firma: REGIONAL SERV.SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Processo: 202200042 - R\$ 751.837,89
Firma: SPECOPARAN SERVIÇOS DE SERVIÇOS, EMANESTESIA-LOGIA

Processo: 20220106905 - R\$ 431.430,00
Firma: TRADENER LTDA

Processo: 202200065 - R\$ 136.429,73
Firma: USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Processo: 7087071 - R\$ 1.106.250,88

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

COMUNICADO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa GRANDES MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
Proc. Adm. - 2021/2077 - Processo HCMFB nº 2027/027 - NE 05156/2022 - Protocolo 4073

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender a demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa GRANDES MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
Proc. Adm. - 2156/2022 - Processo HCMFB nº 2027/027 - NE 04994/2022 - Protocolo 4777

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender a demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender a demanda estimada, no prazo acordado, ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa UNIAO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.
Proc. Adm. - 1974/2022 - Processo HCMFB nº 9167/2022 - NE 030907/22 - Protocolo 4300

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender a demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Proc. Adm. - 2167/2022 - Processo HCMFB nº 4402/2022 - NE 045688/2022 - Protocolo 4358

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender a demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa SEROPAST INDUSTRIAIS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Proc. Adm. - 2173/2022 - Processo HCMFB nº 4402/2022 - NE 045688/2022 - Protocolo 4358

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender a demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa SEROPAST INDUSTRIAIS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Proc. Adm. - 2173/2022 - Processo HCMFB nº 4402/2022 - NE 045688/2022 - Protocolo 4358

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender a demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Proc. Adm. - 2202/2022 - Processo HCMFB nº 1257/2022 - NE 05234/2022 - Protocolo 4428

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-est

Proc. Administrativo 093/2023

De: Daniel O. - SEPLAG-DC

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Felipe M.

Data: 05/01/2023 às 15:26:58

Setores envolvidos:

SEPLAG, SEPLAG-DC, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CANIL PARA A GUARDA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Considerando convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da **Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal** e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto **Construção de Canil para a Guarda Municipal**.

Considerando o disposto do Art.49 da Lei Orgânica Municipal também estabelece a exigência da Autorização Legislativa para execução de obras e serviços de interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio. O valor pleiteado será de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais) que será destinado para a **Construção de Canil para a Guarda Municipal**. Saliento que o valor contemplado no convênio não será abarcado com valor integral do repasse, havendo valores adicionados de contrapartida:

CONVÊNIO:	VALOR DO ESTADO:	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:	OBJETO:
SES-PRC-2022-01558-DM	R\$ 400.000,00	R\$ 149.089,58	Construção de Canil para a Guarda Municipal

Solicito sua autorização para que a Secretaria de Governo prepare o Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Municipal.

Numa forma de viabilizar o andamento do processo em questão, encaminhamos a minuta do convênio a ser apreciada e analisada.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Anexos:

Minuta_de_Convenio.pdf

Plano_de_Trabalho_Canil_para_a_Guarda_Municipal.pdf

Publicacao_Extrato.pdf

Termo_de_Convenio_Canil_para_a_Guarda_Municipal.pdf



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6B61-D326-42E5-038C> e informe o código 6B61-D326-42E5-038C



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL



MINUTA

Convênio n.º: 001535/2022

Processo n.º: SES-PRC-2022-01558-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 46.523.270/0001-88, com endereço na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 -Centro Cívico, neste ato representado pelo CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG n.º 27.778.878-X, CPF n.º 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:

166
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
168
Assinado eletronicamente pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde - J. GORINCHTEYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://sigasas.casas.cruzeiros.sp.gov.br/verificacao>; 1doc.com.br/verificacao/6B61-D326-42E5-038C
MAGDALENA DE ALMEIDA MARCO
SESMIN2022004110DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL



3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio**, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?

3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?

3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?

3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e

3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?

3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?

3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?

3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?

3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?

3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?

3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?

3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

167
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
PROTÓCOLO E ARQUIVO
Assinado por: [Assinatura] em 24/03/2023 às 10:00:00
Para verificar a validade das assinaturas, acesse em: https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/verificacao/6861-D326-42E5-038C e informe o código 6861-D326-42E5-038C
MARCO
SEMINT2022004110DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL



4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

SEMINT2022004110DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL



UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 444051 - Obras

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

- 7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico;
- 7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- 7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0294-1 - Conta Corrente nº108.397-x.
- 7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.
- 7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

169
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - P. PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO - CAUSA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
SESMIN2022004110DM
MARCO
Assinado por DESPESAS CANCELADAS DE AJUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse em: https://www.tre.com.br/verificacao/6B61-D326-42E5-038C e informe o código 6B61-D326-42E5-038C



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL



7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada?

7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM, o Convênio nº 001535/2022 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

170
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
PROTÓCOLO E ARQUIVO
158
MARCO
Para verificação de validade e veracidade acessar <http://www.transparencia.org.br>
SESMIN2022004110DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – metodologia utilizada;

III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;

10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 18 meses (dezoito), a partir da data de sua assinatura;

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

Assinado em: 10/03/2023 por: MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.sigint.mogicruz.es.gov.br/verificacao/6B61-D326-42E5-038C e informe o código 6B61-D326-42E5-038C
SESMIN2022004110DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL



13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.



Assinado com senha por: NÁDIA YUMIE NARITA - 01/12/2022 às 10:36:26
Documento Nº: 018931A1856067 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/018931A1856067>



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do projeto: Construção do Canil Municipal – GCM Mogi das Cruzes		
1.1 Órgão proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes		
1.2 CNPJ: 46.523.270/0001-88		
1.3 Banco: 001	1.4 Agência: 0294-1	1.5 Conta: 108.397-X
1.6 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br		
1.7 Nome do Representante Legal: Caio Cesar Machado da Cunha		
1.8 RG: 27.778.878	1.9 Órgão Expedidor SSP/SP	
E-mail institucional 1: gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br		
E-mail institucional 2: seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br		
Endereço: Av. Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico – CEP 08790-900-Mogi das Cruzes/SP		

Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado
Nome: Luiz Henrique Panace Dorador Servilheira – CPF nº.179.139.878-20
Formação: Diretor de Departamento
E-mail institucional: luiz.seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br

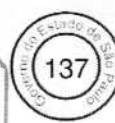
2 – Apresentação da Organização

2.1. Histórico da Organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação)

Mogi das Cruzes está localizada na Grande São Paulo, possui área urbanizada de 240,44 km², além de ampla área central, totalizando sua área geográfica 712.541km², população de 455.587 habitantes (Estimativa IBGE 2021) apresentando IDH 0,783. Desponta no Sudeste brasileiro como um município dotado de potencialidades naturais invejáveis, condições de infraestrutura urbana, aspectos físicos que privilegiam a logística de distribuição de empreendimentos nos múltiplos segmentos, economia diversificada, produtos e serviços com excelência reconhecida em nível internacional.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/verificacao/6B61-D326-42E5-038C e informe o código 6B61-D326-42E5-038C





Somos uma cidade privilegiada também em termos de logística, sua localização é estratégica distante há um pouco mais de 60 km da capital e 30 Km do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Está próxima a regiões econômicas importantes, como o ABC paulista, Vale do Paraíba e Baixada Santista. A cidade é servida por três das principais rodovias paulistas: Ayrton Senna (SP-70), Presidente Dutra (BR-116) e Rio-Santos (SP-55), por meio da Mogi-Bertioga (SP-98). Conta ainda com uma malha ferroviária de transporte de passageiros e cargas, que servem ao parque industrial do município e oferece ainda fácil acesso aos portos de Santos e São Sebastião e além disso temos uma malha viária que faz divisa com nove municípios: Santa Isabel, Arujá, Itaquaquetuba, Suzano, Santo André, Santos, Bertioga, Biritiba Mirim e Guararema.

Devido a sua extensão, está dividida em oito distritos: Sede, Brás Cubas, Jundiapéba, Quatinga, Taiáçupeba, Biritiba Ussú, Cesar de Souza e Sabaúna. A extensão territorial do Município, com seus 712.541 Km², dificulta a ação do policiamento ostensivo e preventivo, havendo uma distância de mais de 40 km entre uma extremidade a outra da cidade, sendo o segundo maior da Grande São Paulo, logo atrás da Capital.

Atualmente, Mogi das Cruzes possui uma Central Integrada de Emergências Públicas – CIEMP, criada e implantada no ano de 2.005, onde trabalham de forma integrada a Guarda Municipal, o Monitoramento de Câmeras, o Departamento de Trânsito e a Polícia Militar. A CIEMP monitora atualmente 112 câmeras de rua, 102 câmeras fixas e 178 sistemas de alarmes instalados nos Postos de Saúde, Escolas, Secretarias e outros próprios municipais.

O monitoramento das câmeras realizado pela Guarda Municipal através da CIEMP tem sido um instrumento de suma importância no auxílio e apoio aos demais órgãos de Segurança, Defesa Civil e Secretarias.

As câmeras instaladas em locais estratégicos, tem se mostrado eficazes no acompanhamento de diligências policiais, flagrantes de crimes em andamento e outros, onde pelas imagens identificamos autores de crimes, atos e ações de pessoas com comportamento inadequado (vandalismos e pichadores). As imagens gravadas pela CIEMP são rotineiramente requisitadas pela polícia civil e poder judiciário.

Norteados por novos paradigmas, vimos a necessidade de aprimorar ainda mais o nosso de trabalho com os animais, respeitando-os cada vez e atuando em favor do seu direito, por isso o município procura conciliar os conceitos de consenso científico e público geral, seguindo os cinco princípios sugeridos por John Webster, que propõe: que os animais estejam livres da fome e da sede; livres do desconforto, livres da dor e da doença; livres para expressar seus comportamentos normais e livres do medo e da aflição.

Abrigar de maneira correta e adequada os cães é extremamente importante para o manejo correto dos animais, seu treinamento e cuidados especiais, até porque, objetivamente, são bens que integrarão o patrimônio municipal e a construção do canil, então, se faz necessária. Numa cidade como Mogi das Cruzes, com grande fluxo de pessoas – é passagem para o litoral Norte, para o Vale do Paraíba, interior de São Paulo e a própria Capital – a presença de cães no policiamento preventivo especializado ganha os contornos válidos para o combate à criminalidade, além, é claro, de transmitir a sensação de segurança. Temos, além disso, outros órgãos de segurança pública na cidade, como a Polícia Civil e a Polícia Militar, que ganham efetivo reforço com a força extra dos cães da Guarda Municipal que ganham efetivo reforço com a força extra dos cães da Guarda Municipal.

Além da área central e do centro expandido, temos Distritos mais distantes do centro como Distrito de Jundiapéba que possui uma população de aproximadamente 90 (noventa) mil habitantes; Distrito de Brás Cubas que possui população de 120 (cento e vinte) mil habitantes, além dos Distritos Rurais, Quatinga, Taiáçupeba, Sabaúna e regiões como a Chácara Guanabara que dista 40 km do centro da cidade.

3.1. Nome do Projeto

Construção do Canil Municipal – GCM Mogi das Cruzes

137
 Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
 2008
 Para verificar a veracidade das informações consulte o site: www.mogidascruzes.sp.gov.br
 Assessoria Jurídica: Dr. Sérgio Roberto de Almeida
 Para verificar a veracidade das informações consulte o site: www.mogidascruzes.sp.gov.br
 Assessoria Jurídica: Dr. Sérgio Roberto de Almeida
 MARCO
 SESPTA2022009160DM





3.1.1 – Prazo do convênio

Na vigência do ajuste.

3.1.2 – Local de Execução

O local de execução - construção do canil – será na Avenida João XXIII, 3050, bairro Jardim São Pedro, distrito de Cesar de Souza, Mogi das Cruzes – SP – CEP 08830-000

3.2. Justificativa

Os abrigos dos animais têm três objetivos principais: ser um refúgio seguro para os animais no âmbito de política de captura altamente seletiva; funcionar como um local de passagem buscando realocação desses animais em lares definitivos; e ser um núcleo de referência em programas de cuidado, controle e bem-estar social.

Uns dos maiores desafios para a municipalidade é ofertar um serviço de excelência, para na área de segurança pública, justiça e governança, por isso, primamos pela aderência a ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, visto a Saúde do Bem Estar Animal passou a ser visto, em grau crescente como elemento importante da sustentabilidade e proteção de recursos naturais, sendo considerado como parte integrante de 16 – “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”

O Canil da Guarda Municipal irá compor um dos grupos desta corporação que visa atuar em operações especiais assim como em diversas ações de cunho preventivo, educativo e de diversos patrulhamento, busca, salvamentos, resgates, ações de defesa civil, etc., executados pela Guarda Municipal em suas atividades de proteção sistêmica da sociedade, e proporcionando um bem-estar social por meio das ações preventivas e educativas nas comunidades, escolas, hospitais, etc.

Os cães deste grupo específico da Guarda Municipal além de operações de buscas e varreduras utilizando-se do faro apurado e devidamente treinado do cão com a supervisão do agente da GCM, pode-se também desenvolver ações em programas de prevenção e informação, na qual os cachorros ajudam na aproximação com as crianças de forma lúdica e bastante recreativa, onde os agentes da corporação da Guarda Municipal poderão estar fazendo essa questão educativa e social abordando assuntos relacionados às drogas, violência, proteção ao patrimônio público e etc.

Esses animais do Canil da Guarda Municipal também podem ser muito importante no combate ao tráfico de drogas, em ações próprias da corporação e em ações conjuntas com demais órgãos de segurança pública.

As operações com cães da Guarda Municipal podem inclusive ser empregada em outras situações de ações deflagradas em municípios vizinhos, desde que haja uma parceria oficial entre os municípios e ou as Guardas Municipais circunvizinhas para uma atuação em conjunto em que haja uma necessidade de emprego de um animal devidamente treinado para tais atuações.

A atuação dos agentes da Guarda Municipal nesta área específica também requer um treinamento direcionado para este trabalho com os cães e aperfeiçoamento contínuo para que possam aproveitar com maior eficiência os cães durante as operações e proporcionem mais segurança com a presença deste animal devidamente adaptado às atuações da Guarda Municipal em seu cotidiano e patrulhamento preventivo e ostensivo.

138
 CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE MUNICIPAL
 CAMARÁ MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
 20
 80
 1Doc: Proc. Administrativo 093/2023
 12/2023
 SESPTA2022009160DM
 MARCO
 Para verificar o documento original, acesse o link: www.mogidascruzes.sp.gov.br/verificacao/6B61-D326-42E5-038C e informe o código 6B61-D326-42E5-038C



Os cães podem ser adestrados para muitas ações, entre elas: auxílio as pessoas perdidas, procura de drogas, repressão contra rebeliões em presídios, reintegração de posse, procura de bombas, etc.

Para se ter uma ideia do vasto campo de adestramento canino, temos a seguinte classificação:

Adestramento Civil: guarda de rebanho, caça, tração, guia de cegos, companhia, defesa, rastreio, socorro na neve, corrida e espetáculos de diversão pública.

Adestramento de Guerra: para presa, para busca, para mensageiro, para rastreio, para paraquedismo, para vigilância, para detecção de artefatos explosivos, para operações contra guerrilheiros.

Adestramento Policial: para patrulhamento, para busca e pessoas perdidas, para busca a marginais, para salvamentos terrestres e aquáticos, para guarda e interdição de locais, para controle de distúrbios civis, para controle de rebeliões em estabelecimentos carcerários, para detecção de narcóticos e explosivos, para policiamento em locais específicos.

3.3. Abrangência Geográfica

Toda a extensão do município de Mogi das Cruzes

4. Objetivos do Projeto: Construção do Canil Municipal da GCM de Mogi das Cruzes

4.1. Objetivo Específico

- I. Proporcionar à cidade de Mogi das Cruzes, segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada, visando à convivência cidadã;
- II. Redução da violência e da criminalidade, oferecendo melhor qualidade da vida, maior envolvimento da comunidade nas ações a serem priorizadas, proporcionando sentido de corresponsabilidade à população e maior fortalecimento dos laços de solidariedade, coletividade e credibilidade no Poder Público;
- III. Garantir a dominação de situações graves sem o uso da força ou arma de fogo: nas ações que exigem do policial o uso de meios mais violentos, em resposta a intensidade da agressão, torna-se quase sempre desnecessária a reação utilizando-se de armas de fogo, em virtude do cão responder pela defesa de seu condutor.

5. Metas a serem atingidas

Metas qualitativas

Metas	Indicadores
-------	-------------

6B61-D326-42E5-038C e informe o código 6B61-D326-42E5-038C
 MARCO
 PARA VERIFICAR A VERDADE E A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO
 Acesse o site: www.mogidasCruzes.sp.gov.br
 Para mais informações, consulte o site: www.mogidasCruzes.sp.gov.br
 SESPTA2022009160DM



<p>Ações de Alcance: Abrigar e realizar o treinamento de 03 (três) cães da Guarda Municipal no período do convênio;</p> <p>Situação Atual: não houve abrigo ou treinamento de animais em anos anteriores.</p> <p>Situação Pretendida: abrigar e treinar cães no canil para melhorar o serviço das equipes da GCM que realizam o patrulhamento motorizado, a vigilância patrimonial e a defesa do cidadão com emprego de cães.</p>	<p>Relatório com o número total de animais que forem treinados no prazo do convênio, bem como.</p>
---	--

Metas quantitativas

Metas	Indicadores
<p>Ações de alcance - abrigar e treinar 03 (três) cães da Guarda Municipal no período do convênio.</p> <p>Situação Atual: não temos nenhum cão abrigado ou sendo treinado, sendo que esta obra será a primeira a abrigar tal atividade na Guarda Municipal.</p> <p>Situação Pretendida: Os animais irão atuar no policiamento preventivo e comunitário, mas os cães também atuam em operações conjuntas com a Defesa Civil, na busca, resgate e salvamento, além de prestar apoio a outros órgãos de segurança, na busca de armas e entorpecentes; na contenção de suspeitos, e na localização de pessoas desaparecidas.</p>	<p>Relatório da quantidade total de animais que serão abrigados no prazo do convênio.</p>

6. Etapas ou Fases de Execução

6.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta / Etapa	Descrição	Início	Término
Meta 1	Adequação do projeto arquitetônico e de complementares de engenharia, incluindo a atualização do orçamento		
Etapa 1.1	Adequação do projeto arquitetônico e de complementares de engenharia, incluindo a atualização do orçamento	Mês 01	Mês 02
Etapa 1.2	Consolidação dos documentos técnicos de arquitetura e engenharia da Etapa 1.1 de Construção do Canil Municipal da GCM Mogi das Cruzes	Mês 03	Mês 03
Meta 2	Contratação de empresa especializada para serviços de Construção do Canil Municipal da GCM Mogi das Cruzes		

ASSESSORIA JURÍDICA DE ALEXANDRE MARCO
 PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
 1Doc: Proc. Administrativo 093/2023
 14/09/2023
 SESPTA2022009160DM





Etapa 2.1	Abertura e Processo Administrativo e elaboração dos documentos para abertura do certame licitatório.	Mês 04	Mês 07
Etapa 2.2	Publicação e Abertura do Edital do Certame Licitatório	Mês 08	Mês 09
Etapa 2.3	Homologação e Publicação	Mês 10	Mês 10
Etapa 2.4	Assinatura do Contrato e sua Publicação	Mês 11	Mês 11
Etapa 2.5	Ordem de Início de Serviços	Mês 12	Mês 12
Etapa 2.6	Execução do Serviços	Mês 13	Mês 17

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE	
PARCELA:	Única
VALOR DO REPASSE	400.000,00
CONVENENTE	
PARCELA:	Única
VALOR DO REPASSE	149.089,58

8. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO:

Classificação de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida Financeira	Rendimento Aplicação	Total
44903999	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
44903999	0,00	149.089,58	0,00	149.089,58
TOTAL R\$				549.089,58

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, DECLARO, para fins de prova junto ao Secretaria Estadual de Saúde - Governo do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

Para verificar a validade das assinaturas clique no link: <http://portal.mogidas cruzes.sp.gov.br/verificacao/6B61-D326-42E5-038C> e informe o código 6B61-D326-42E5-038C
 MARCO
 SESPTA2022009160DM





I. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

II. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Dotação Orçamentaria nº.14.006.181.3004.1.230.4.4.52.00.01.110 no valor R\$ 149.089,58 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

III. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do São Paulo, na forma deste Plano de Trabalho.

Mogi das Cruzes, 09 de junho de 2022.

CAIO CUNHA
Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes, 14 de Junho de 2022

LUIZ HENRIQUE PANACE DORADOR SERVILLEIRA
 Diretor
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://verificacao/6B61-D326-42E5-038C> e informe o código 6B61-D326-42E5-038C

Assinado por: LUIZ HENRIQUE PANACE DORADOR SERVILLEIRA em 14/06/2022 às 10:44:16
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://verificacao/6B61-D326-42E5-038C> e informe o código 6B61-D326-42E5-038C
 MARCO
 SESPTA2022009160DM



COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL

GABINETE DO COORDENADOR

EXTRATO DE CONVÊNIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2022-90004-DM
Convênio: 00/139/2022
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
CPF: 46.319.000/0001-50
Programa: Emerenda LDA
Objeto: Saúde Animal Cuiabá
Valor Total: R\$ 944,96 (quatrocentos e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
UGF: 090205
Demanda nº: 2021.015.20334
Demanda nº: 020718
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 334029
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Parcer Referencial CASS nº: 05/2022
Data de Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2022-01588-DM
Convênio: 00/135/2022
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CPF: 46.523.270/0001-88
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal - Obra
Valor Total: R\$ 420.060,30 (quatrocentos e vinte mil reais)
UGF: 090205
Demanda nº: 2021.006.23113
Demanda nº: 218193
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 440511
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Parcer Referencial CASS nº: 05/2022
Data de Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2022-00745-DM
Convênio: 00/1045/2022
Interessado: UNIAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA
CPF: 05.384.687/0001-20
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal Custeio
Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
UGF: 090205
Demanda nº: 2021.084.32657
Demanda nº: 021617
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Parcer Referencial CASS nº: 05/2022
Data de Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2022-01425-DM
Convênio: 00/1143/2022
Interessado: APAR - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA
CPF: 16.994.622/0001-12
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal - Obra
Valor Total: R\$ 99.997,30 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos)
UGF: 090205
Demanda nº: 2021.084.32658
Demanda nº: 023190
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Parcer Referencial CASS nº: 05/2022
Data de Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2022-01425-DM
Convênio: 00/1143/2022
Interessado: APAR - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA
CPF: 16.994.622/0001-12
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal - Obra
Valor Total: R\$ 99.997,30 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos)
UGF: 090205
Demanda nº: 2021.084.32658
Demanda nº: 023190
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Parcer Referencial CASS nº: 05/2022
Data de Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2022-01425-DM
Convênio: 00/1143/2022
Interessado: APAR - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA
CPF: 16.994.622/0001-12
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal - Obra
Valor Total: R\$ 99.997,30 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos)
UGF: 090205
Demanda nº: 2021.084.32658
Demanda nº: 023190
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Parcer Referencial CASS nº: 05/2022
Data de Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - CHOPIN TAVARES DE LIMA FURP

Extrato do Primeiro Termo Aditivo
Contrato nº 089004010100
Contratante: Fundação para o Remédio Popular - Furp
Contratada: Max. Chopin Farmácia Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico no sistema de ponto eletrônico
Modalidade: Compra Direta nº 0221/2021
Processo Furp nº: 89.004 e FURP-PRC-2022/00171
Valor do aditivo: R\$ 2.55,76
Nota de Empenho: 2022N62389
Alteração: Constitui objeto do presente termo de aditivo a prorrogação por 12 meses do contrato administrativo 089004010100 celebrado entre as partes em 04/11/2021, bem como a decorrente alteração do valor contratual
Data de Assinatura: 01/11/2022

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - CHOPIN TAVARES DE LIMA FURP

Extrato do quarto Termo Aditivo
Contrato nº 086228040100
Contratante: Fundação para o Remédio Popular - Furp
Contratada: Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia
Objeto: Prestação de serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Modalidade: convite nº 00027018
Processo Furp nº: 86.228 e FURP-PRC-2021/00194
Valor do aditivo: R\$ 640,00
Alteração: O presente instrumento de termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 086228040100 celebrado entre as partes em 04/11/2021, bem como a decorrente alteração do valor total do contrato correspondente ao novo período de vigência e a adição do reajuste contratual
Data de Assinatura: 02/12/2022

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

DIRETORIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo FOSP-PRC-2022/00174
Despacho de 06-12-2022
O Diretor Presidente da Fundação Oncocentro de São Paulo RATIFICA a inexigibilidade de licitação, com fundamento no

artigo 1º do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de laboratório, a ser realizado pelo Leilão do Brasil Importação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 52.201.456/0001-13, no valor total de R\$ 12.358,33.

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00317 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15/18, DECIDO:
1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 1412/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 23 unidades unidades de kit de colégio de bancas e QR code sem fio (01) (unidades de Leitor de cédulas de bancas e QR code sem fio (leitor único), ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa TECNODOG COMERCIAL LTDA, pelo valor unitário de item 01: 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e o valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) e item 02: R\$ 2.994,00 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatrocentos) e o valor total de R\$ 18.355,52 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 22.355,52 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme ata de fls. 212 a 223.

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00332 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15/18, DECIDO:
1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 1412/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 96 (seis) estereoscópios profissionais, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa DCS DISTRIBUIDORA DE CORRELADOS E SANEANTES EIRELI, pelo valor unitário de 140,00 (cento e quarenta reais) e o valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos reais), conforme ata de fls. 175 a 183.

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00332 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15/18, DECIDO:
1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 1412/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 96 (seis) estereoscópios profissionais, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa VOLTA INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA LTDA, pelo valor de R\$ 28.090,00 (vinte e oito mil e noventa e zero reais) e o valor total de R\$ 28.090,00 (vinte e oito mil e noventa e zero reais) e o valor total de R\$ 194 a 705.

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00293 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP nº 15/18, DECIDO:
1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 1370/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 36 (três) unidades de contêiner de nitrogênio líquido para armazenamento de amostras de sangue, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa ALFAPLASTI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS LTDA - ME, pelo valor unitário de R\$ 65,60 (sessenta e cinco reais e sessenta centavos) e o valor total de R\$ 2.361,60 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme ata de fls. 172 a 178.
Portaria FSP - DA nº 02, de 02 de dezembro de 2022
Onde se lê:
Art. 1º Indicar a Sra. Maria Aparecida Cavallari Coimbra, RF 9987, para compor a Comissão Especial de Sindicância instituída por intermédio da Portaria FSP - DA nº 01 de 25 de novembro de 2022, em substituição a Sra. Patrícia D'Átilio Toledo - R.F. nº 1393;
e se lê:
Art. 1º Indicar a Sra. Margarida Maria Aparecida Cavallari Coimbra, RF 8987, para compor a Comissão Especial de Sindicância instituída por intermédio da Portaria FSP - DA nº 01 de 25 de novembro de 2022, em substituição a Sra. Patrícia D'Átilio Toledo - R.F. nº 1393;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

INSTITUTO DA CRIANÇA PROFESSOR DR. PEDRO DE ALCANTARA

Portaria do Diretor Executivo, de 06-12-2022

Autorizando, a prorrogação do prazo estabelecido, por meio 30 (trinta) dias a partir de 04 de dezembro de 2022 da portaria que instaurou AFURPÇÃO PRELIMINAR visando averiguar duas ocorrências, havidas no período noturno de maio de 2022, no Centro de Terapia Intensiva do Serviço de Onco Hematologia do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, HCM/USP-POR-2022/00195.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Em obediência à Resolução S. de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir,

Table with 4 columns: Item, Número de It, Valor, Data Receb. Includes items 908, 909, 910, 911.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

COMUNICADO

Em obediência à Resolução S. de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadividas e imprevidentes. Estes pagamentos, considerando a excepcionalidade do caso dos independentes da Ordem Cronológica de sua inscrição no SIATFEM.

Table with 4 columns: Item, Número de It, Valor, Data Receb. Includes items 908, 909, 910, 911.

COMUNICADO

Conforme dispõe o artigo 3º da Lei 7857 de 27-05-97, publica-se a seguir a relação dos pagamentos efetuados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, durante o mês de novembro de 2022.

Table with 4 columns: Empresa, Processo, Valor, Data Receb. Lists various companies like ATMOSFERA, CLEANMAX, COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CPFL.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

COMUNICADO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: GRANDES MATERIAIS HOSPITALARES I - MEDICAMENTOS LTDA
Proc. Adm. - 2251/2022 - Processo HCMFB nº 703/2022 - NE 05558/2022 - Protocolo 4973
Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar a conclusão de que houve atraso de obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar a conclusão de que houve atraso de obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar a conclusão de que houve atraso de obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Como é sabido o edital e a Lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender a demanda estimada, no prazo acordado, sob pena de não ser admitida a participação, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá desmontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: UNIAO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A.
Proc. Adm. - 1974/2022 - Processo HCMFB nº 515/2022 - NE 0309/7027 - Protocolo 4498
Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar a conclusão de que houve atraso de obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido o edital e a Lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender a demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar assume todos os ônus das decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá desmontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: SEROPAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Proc. Adm. - 2173/2022 - Processo HCMFB nº 440/2022 - NE 05295/2022 - Protocolo 4359
Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar a conclusão de que houve atraso de obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.



Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAVALINI DE ALMEIDA MARCO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://moprodsp.1oc.com.br/verificacao/6861-0328-4265-038c e informe o código 6861-0328-4265-038c



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 001535/2022

Processo n.º: SES-PRC-2022-01558-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º. 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 46.523.270/0001-88, com endereço na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 -Centro Cívico, neste ato representado pelo CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG n.º 27.778.878-X, CPF n.º 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



- 3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio**, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?
- 3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?
- 3.1.3 Repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?
- 3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e
- 3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?
- 3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;
- 3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?
- 3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?
- 3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?
- 3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?
- 3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?
- 3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?
- 3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?
- 3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- 3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

- 4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o **MUNICÍPIO**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

SECRETARIA DE SAÚDE - MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://www.sigadscruz.es.gov.br/verificacao/6B61-D326-42E5-038C>
SESTER2022011546DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 444051 - Obras

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado

Assinado em: 19/08/2022 10:54:00 AM. Para verificar a validade das assinaturas, clique aqui: <https://br.scribblelive.com/verificar-assinatura>

SESTER2022011546DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico;

7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0294-1 - Conta Corrente nº108.397-x.

7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada?

6661-D326-42E5-038C e informe o código 6661-D326-42E5-038C
MARCO
SESTER2022011546DM





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS**

7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM, o Convênio nº 001535/2022 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – metodologia utilizada;

III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;

229
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS
1Doc.com.br/verificacao/6B61-D326-42E5-038C e informe o código 6B61-D326-42E5-038C
MARCOS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS
SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 18 meses (dezoito), a partir da data de sua assinatura;

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Assinado por: [Assinatura] MARCO
Para Verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://mofas.cruzes.1doc.com.br/verificacao/6B61-D326-42E5-038C> e informe o código 6B61-D326-42E5-038C
SESTER2022011546DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 06/12/2022 às 14:05:44
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 01/12/2022 às 11:43:52
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 01/12/2022 às 11:25:39
Documento Nº: 050236A1872468 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1872468>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B61-D326-42E5-038C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 05/01/2023 16:27:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6B61-D326-42E5-038C>



Proc. Administrativo 1- 093/2023

De: Ana G. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 09/01/2023 às 12:11:44

Setores envolvidos:

SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, GAB-EXP

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL-
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CANIL PARA A
GUARDA MUNICIPAL**

Processo Administrativo nº 093/2023

**Assunto: Convênio com a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal – Governo do Estado de São Paulo –
Construção de Canil para Guarda Municipal.**

Vistos. Decido.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, em que solicita autorização para elaboração de Projeto de Lei, visando o interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio, para a construção de Canil para a Guarda Municipal, nos moldes descritos na inicial.

Sendo assim, **autorizo** o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências subsequentes.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEDD-AE9A-A2A3-5530

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 09/01/2023 16:00:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DEDD-AE9A-A2A3-5530>

Proc. Administrativo 2- 093/2023

De: Ana G. - GABP-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 09/01/2023 às 16:01:57



Em tramitação.

Ana Julia Lisboa

Expediente - Gabinete do Prefeito.

Proc. Administrativo 3- 093/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 09/01/2023 às 17:02:08



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

—
Cleusa Ferreira

Exp. SGov: RGF: 8.667



Proc. Administrativo 4- 093/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 16/01/2023 às 16:29:49

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL-
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CANIL PARA A
GUARDA MUNICIPAL**

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Conforme consta dos presentes autos, foi celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, o **Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM)**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, com contrapartida do Município no valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 549.089,58 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

À vista do exposto, a fim de complementar a instrução processual e a preparação da proposição de lei, na forma usual, retornamos o presente para que essa Pasta informe o crédito pelo qual correrão as despesas com a execução do referido convênio, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, inclusive, conforme o caso, a elaboração do competente Índice Técnico para abertura do respectivo crédito adicional objetivado, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SGov, 16 de janeiro de 2023.

Maurício Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão





Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C774-F3CD-28B5-6933> e informe o código C774-F3CD-28B5-6933





Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C774-F3CD-28B5-6933> e informe o código C774-F3CD-28B5-6933





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C774-F3CD-28B5-6933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 16/01/2023 19:31:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C774-F3CD-28B5-6933>



Proc. Administrativo 5- 093/2023

De: Jessica S. - SEPLAG-EXP

Para: SEPLAG - DPO - Divisão de Planejamento Orçamentário

Data: 30/01/2023 às 14:49:01

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CANIL PARA A GUARDA MUNICIPAL

À

Divisão de Planejamento Orçamentário,

Encaminhamos o presente para ciência e providências.

Atenciosamente,

Jéssica Cristina da Silva

Chefe de Divisão
(11) 4798-5909



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFDA-5F22-AA37-5014

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA CRISTINA DA SILVA (CPF 352.XXX.XXX-97) em 30/01/2023 14:49:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EFDA-5F22-AA37-5014>

Proc. Administrativo 6- 093/2023



De: Jessica S. - SEPLAG - DPO

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 06/02/2023 às 16:24:27

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CANIL PARA A GUARDA MUNICIPAL

A

Secretaria de Municipal de Governo

Trata-se do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto a Construção de Canil para a Guarda Municipal. Em atendimento ao solicitado no Despacho Despacho 4- 093/2023, indicamos o índice técnico abaixo:

ÍNDICE TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO

02.14.00 - Secretaria de Segurança

02.14.01 - SMSEG

06.181.3004.1.230 - Ampliação e Modernização da Segurança Pública

4.0.00.00.00 - DESPESAS CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor: R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

Conforme anexo, informamos que o valor repassado pelo Estado de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) foi previsto na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei nº 7890/2022), não sendo necessário abrir o crédito adicional suplementar. Em relação a contrapartida no município no valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) será realizada por superávit financeiro via abertura de crédito adicional suplementar.

Atenciosamente,

LUCAS NOBREGA PORTO

Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica





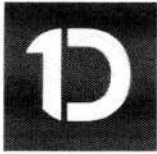
Jéssica Cristina da Silva

Chefe de Divisão
(11) 4798-5909

Anexos:

08_100_0408_EP_Canil.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C975-2C32-61FC-21C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS NOBREGA PORTO (CPF 382.XXX.XXX-02) em 07/02/2023 18:39:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C975-2C32-61FC-21C8>



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES



Saldo de Dotações

Descrição Classificatória	Dotação	Dotação Atual	Empenho Líquido	Empenho de Reserva	Empenho de Reserva	Restos a Pagar	Saldo
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES							
02.14.00 - Secretaria de Segurança							
02.14.01 - SMSEG							
06.181.3004.1.230 - Ampliação e Modernização da Segurança Pública							
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	573	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
08.100.0408 - EP - Guarda Municipal		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Total Classificação Funcional		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
TOTAL sub-unidade		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
TOTAL unidade orçamentária		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
TOTAL órgão		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Total Geral		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00

Proc. Administrativo 7- 093/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 06/02/2023 às 17:32:55



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

—
Cleusa Ferreira

Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 8- 093/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 07/02/2023 às 15:22:41

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CANIL PARA A GUARDA MUNICIPAL

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial, bem como dos documentos e informações consignados nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 7 de fevereiro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:



Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D4FB-95A6-10E5-6380> e informe o código D4FB-95A6-10E5-6380



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4FB-95A6-10E5-6380

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 13/02/2023 12:45:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D4FB-95A6-10E5-6380>

**MINUTA - *rbm*****PROJETO DE LEI**

93/2023 - 1Doc

Ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.

**PROJETO DE LEI - FL. 2**

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 93/2023 - 1Doc

SUPLEMENTAR:

02.14.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA	
02.14.01	SMSEG	
06.181.3004.1.230	Ampliação e Modernização da Segurança Pública	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>R\$ 149.089,58</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Proc. Administrativo 9- 093/2023

De: Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

Para: SEPLAG-DC - Divisão de Convênios

Data: 07/02/2023 às 16:57:52

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CANIL PARA A GUARDA MUNICIPAL

À
Divisão de Convênios,

Encaminhamos para análise e providências, caso necessárias.

Atenciosamente,

—
Jacqueline Ribeiro
Assessora de Gabinete

Assinado por 1 pessoa: JACQUELINE CRISTINA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/4405-78CD-DF66-16B3> e informe o código 4405-78CD-DF66-16B3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4405-78CD-DF66-16B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACQUELINE CRISTINA RIBEIRO (CPF 435.XXX.XXX-09) em 07/02/2023 16:58:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4405-78CD-DF66-16B3>



Proc. Administrativo 10- 093/2023

De: Alcione G. - SEPLAG-DC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 13/02/2023 às 18:45:32

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL-
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CANIL PARA A
GUARDA MUNICIPAL**

Prezados

Visto. Ciente. Informamos que após uma análise criteriosa quanto a Minuta do Projeto de Lei, foi verificado que a Minuta está em conformidade com o convênio assinado.

Atenciosamente

Alcione Guilherme
Diretora de Prioridades e Projetos

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8BE6-55F9-0EC6-3F62> e informe o código 8BE6-55F9-0EC6-3F62





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BE6-55F9-0EC6-3F62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 13/02/2023 21:43:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8BE6-55F9-0EC6-3F62>

Proc. Administrativo 11- 093/2023

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 14/02/2023 às 08:50:16



Para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 15/02/2023 às 14:17:31



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

Dr. Luciano Lima Ferreira

Processo n° 093/2023

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA. ANTEPROJETO DE LEI. CONVÊNIO. ASPECTO FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO DA MINUTA.

Trata-se de processo administrativo eletrônico impulsionado pela Secretaria Municipal de Planejamento e de Gestão Estratégica em requer a análise jurídica acerca da possibilidade de aprovação da minuta de anteprojeto de lei, que ratifica o Convênio n.º 1535/2022, nos termos do Processo n.º SES-PRC-2022-01558-DM, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, que tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Colaciona-se aos autos a minuta do termo de convênio, o plano de trabalho, o extrato da publicação no Diário Oficial, o Termo de Convênio (assinado pelo Prefeito), e a minuta do anteprojeto de lei.

Eis o relato. Passa-se a opinar.

Inicialmente, insta salientar que a presente manifestação aprecia os elementos constituintes e conhecidos nessa ocasião, em face ao que, simetricamente aplicado ao âmbito municipal, dispõem o art. 131, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; ao art. 4º, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União; tal e qual ao art. 99, da Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, que disciplina as funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado; e, ao que compete à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 2º, de Lei n.º 7.078, de 5 de agosto de 2015, a consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral quanto à viabilidade estritamente jurídica, sem adentrar, portanto, na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, seja em seus aspectos técnico-operacional e orçamentário-financeiro.

Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível é analisar os aspectos formais em seu prisma constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível se introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.

A pretensão é autorizar o Poder Executivo a ratificar o Convênio n.º 1535/2022, nos termos do Processo n.º SES-PRC-2022-01558-DM, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes.

Nesse sentido, considerando as disposições constitucionais, especialmente a competência do

Chefe do Executivo, bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela Secretaria.



Ademais, dentre as atribuições do Prefeito, disposta no art, 104, destaca-se a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos prevista na Lei Orgânica.

Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do anteprojeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

Desse modo, diante de todo o exposto, considerando a inexistência de vícios, vislumbra-se à possibilidade jurídica do pedido, sendo que a versão final minuta (Despacho 8- 093/2023) está apta, sob seu aspecto jurídico-formal, aos fins a que se destina, razão pela qual a aprova.

É o parecer. À superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências de estilo.

PGM, 15 de fevereiro de 2023.

—
Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município



Proc. Administrativo 13- 093/2023

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO
Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral
Data: 15/02/2023 às 15:33:43

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEPLAG - DPO

**PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL-
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CANIL PARA A
GUARDA MUNICIPAL**

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mitsuaki Nakano

Vistos. De acordo (despacho 12)

Segue para apreciação e posterior encaminhamento o parecer jurídico proferido pela Procuradoria do Consultivo Geral da Procuradoria-Geral do Município.

PGM, 15 de fevereiro de 2023.

Luciano Lima Ferreira

Procurador-Chefe

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município

OAB/SP 278.031



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3112-2E8E-1E26-37AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 15/02/2023 15:33:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3112-2E8E-1E26-37AF>

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 16/02/2023 às 10:45:38



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 12.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 15- 093/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 16/02/2023 às 12:27:30



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

—
Cleusa Ferreira
Exp. SGov: RGF: 8.667



De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 16/02/2023 às 16:26:39

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV-SAG

Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 213, de 16 de fevereiro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 16 de fevereiro de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 16 de fevereiro de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO e SAÚDE**

Projeto de Lei nº 26 / 2023 -

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



IDALGUES FERREIRA MARTINS
Membro


JOHN ROSS JONES LIMA
Membro

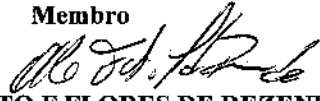

MILTON LINS DA SILVA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


VITOR SHOZO EMORI
Presidente


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ZOOSES E BEM-ESTAR ANIMAL:


OTTO FABIO FLORES DE REZENDE
Presidente


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


JOSÉ F. VIEIRA DE MACEDO
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 24 de março de 2023.

Ofício nº 90 / 23-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 26/2023**, de sua autoria, que **ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM)**, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências., o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 14 de março de 2023.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

4068 / 2023



27/03/2023 15:21

CAI: 275889

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHAI
Prefeito do Município de

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 90/2023 PROJETO DE LEI Nº 26/2022 QUE
RATIFICA O CONVENIO Nº 001535/2022

Conclusão: 17/04/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 26 / 2023

Ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Mogi das Cruzes, para finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 26 / 2023 – Fls. 02

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO N° 583/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 10 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis n°s:

- **7.906, de 3 de abril de 2023**, que ratifica o Convênio n° 824/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.907, de 3 de abril de 2023**, que ratifica o Convênio n° 001535/2022 (Processo n° SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.908, de 3 de abril de 2023**, que ratifica o Convênio n° 103920/2022 (Processo n° SDR-PRC-2022-03797-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.909, de 3 de abril de 2023**, que cria e denomina "Vagalume" a Unidade de Saúde Infantil, na Rua Manoel de Oliveira, n° 30, bairro Vila Mogilar, nesta cidade, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 12/04/2023

~~2.º Secretário~~



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.907, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.907/2023 - FL. 2

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.907/2023

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 93/2023 - 1Doc

SUPLEMENTAR:

02.14.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA	
02.14.01	SMSEG	
06.181.3004.1.230	Ampliação e Modernização da Segurança Pública	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>RS 149.089,58</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 001535/2022

Processo n.º: SES-PRC-2022-01558-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 46.523.270/0001-88, com endereço na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 -Centro Cívico, neste ato representado pelo CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG n.º 27.778.878-X, CPF n.º 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

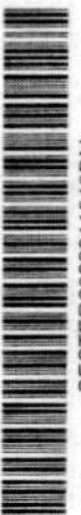
1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS



3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio**, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?

3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?

3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?

3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e

3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?

3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?

3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?

3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?

3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?

3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?

3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?

3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETÁRIO E ACESSÓRIAS



I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 444051 - Obras

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico;

7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0294-1 - Conta Corrente nº108.397-x.

7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada?



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS



7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM, o Convênio nº 001535/2022 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

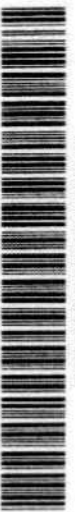
I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – metodologia utilizada;

III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSessorIAS



10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 18 meses (dezoito), a partir da data de sua assinatura;

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

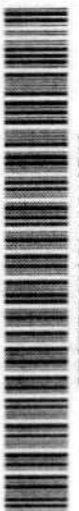
13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 06/12/2022 às 14:05:44
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 01/12/2022 às 11:43:52
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 01/12/2022 às 11:25:39
Documento N°: 050236A1872468 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1872468>



SFSTER2022011546DM



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do projeto: Construção do Canil Municipal – GCM Mogi das Cruzes		
1.1 Órgão proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes		
1.2 CNPJ: 46.523.270/0001-88		
1.3 Banco: 001	1.4 Agência: 0294-1	1.5 Conta: 108.397-X
1.6 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br		
1.7 Nome do Representante Legal: Caio Cesar Machado da Cunha		
1.8 RG: 27.778.878	1.9 Órgão Expedidor SSP/SP	
E-mail institucional 1: gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br		
E-mail institucional 2: seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br		
Endereço: Av. Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico – CEP 08790-900-Mogi das Cruzes/SP		

Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado
Nome: Luiz Henrique Panace Dorador Servilheira – CPF nº.179.139.878-20
Formação: Diretor de Departamento
E-mail institucional: luiz.seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br

2 – Apresentação da Organização

2.1. Histórico da Organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação)

Mogi das Cruzes está localizada na Grande São Paulo, possui área urbanizada de 240,44 km², além de ampla área central, totalizando sua área geográfica 712.541km², população de 455.587 habitantes (Estimativa IBGE 2021) apresentando IDH 0,783. Desponta no Sudeste brasileiro como um município dotado de potencialidades naturais invejáveis, condições de infraestrutura urbana, aspectos físicos que privilegiam a logística de distribuição de empreendimentos nos múltiplos segmentos, economia diversificada, produtos e serviços com excelência reconhecida em nível internacional.





Somos uma cidade privilegiada também em termos de logística, sua localização é estratégica distante há um pouco mais de 60 km da capital e 30 Km do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Está próxima a regiões econômicas importantes, como o ABC paulista, Vale do Paraíba e Baixada Santista. A cidade é servida por três das principais rodovias paulistas: Ayrton Senna (SP-70), Presidente Dutra (BR-116) e Rio-Santos (SP-55), por meio da Mogi-Bertioga (SP-98). Conta ainda com uma malha ferroviária de transporte de passageiros e cargas, que servem ao parque industrial do município e oferece ainda fácil acesso aos portos de Santos e São Sebastião e além disso temos uma malha viária que faz divisa com nove municípios: Santa Isabel, Arujá, Itaquaquecetuba, Suzano, Santo André, Santos, Bertioga, Biritiba Mirim e Guararema.

Devido a sua extensão, está dividida em oito distritos: Sede, Brás Cubas, Jundiapéba, Quatinga, Taiapuêba, Biritiba Ussú, Cesar de Souza e Sabaúna. A extensão territorial do Município, com seus 712.541 Km², dificulta a ação do policiamento ostensivo e preventivo, havendo uma distância de mais de 40 km entre uma extremidade a outra da cidade, sendo o segundo maior da Grande São Paulo, logo atrás da Capital.

Atualmente, Mogi das Cruzes possui uma Central Integrada de Emergências Públicas – CIEMP, criada e implantada no ano de 2.005, onde trabalham de forma integrada a Guarda Municipal, o Monitoramento de Câmeras, o Departamento de Trânsito e a Polícia Militar. A CIEMP monitora atualmente 112 câmeras de rua, 102 câmeras fixas e 178 sistemas de alarmes instalados nos Postos de Saúde, Escolas, Secretarias e outros próprios municipais.

O monitoramento das câmeras realizado pela Guarda Municipal através da CIEMP tem sido um instrumento de suma importância no auxílio e apoio aos demais órgãos de Segurança, Defesa Civil e Secretarias.

As câmeras instaladas em locais estratégicos, tem se mostrado eficazes no acompanhamento de diligências policiais, flagrantes de crimes em andamento e outros, onde pelas imagens identificamos autores de crimes, atos e ações de pessoas com comportamento inadequado (vandalismos e pichadores). As imagens gravadas pela CIEMP são rotineiramente requisitadas pela polícia civil e poder judiciário.

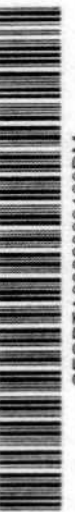
Norteados por novos paradigmas, vimos a necessidade de aprimorar ainda mais o nosso de trabalho com os animais, respeitando-os cada vez e atuando em favor do seu direito, por isso o município procura conciliar os conceitos de consenso científico e público geral, seguindo os cinco princípios sugeridos por John Webster, que propõe: que os animais estejam livres da fome e da sede; livres do desconforto, livres da dor e da doença; livres para expressar seus comportamentos normais e livres do medo e da aflição.

Abrigar de maneira correta e adequada os cães é extremamente importante para o manejo correto dos animais, seu treinamento e cuidados especiais, até porque, objetivamente, são bens que integrarão o patrimônio municipal e a construção do canil, então, se faz necessária. Numa cidade como Mogi das Cruzes, com grande fluxo de pessoas – é passagem para o litoral Norte, para o Vale do Paraíba, interior de São Paulo e a própria Capital – a presença de cães no policiamento preventivo especializado ganha os contornos válidos para o combate à criminalidade, além, é claro, de transmitir a sensação de segurança. Temos, além disso, outros órgãos de segurança pública na cidade, como a Polícia Civil e a Polícia Militar, que ganham efetivo reforço com a força extra dos cães da Guarda Municipal que ganham efetivo reforço com a força extra dos cães da Guarda Municipal.

Além da área central e do centro expandido, temos Distritos mais distantes do centro como Distrito de Jundiapéba que possui uma população de aproximadamente 90 (noventa) mil habitantes; Distrito de Brás Cubas que possui população de 120 (cento e vinte) mil habitantes, além dos Distritos Rurais, Quatinga, Taiapuêba, Sabaúna e regiões como a Chácara Guanabara que dista 40 km do centro da cidade.

3.1. Nome do Projeto

Construção do Canil Municipal – GCM Mogi das Cruzes





3.1.1 – Prazo do convênio

Na vigência do ajuste.

3.1.2 – Local de Execução

O local de execução - construção do canil – será na Avenida João XXIII, 3050, bairro Jardim São Pedro, distrito de Cesar de Souza, Mogi das Cruzes – SP – CEP 08830-000

3.2. Justificativa

Os abrigos dos animais têm três objetivos principais: ser um refúgio seguro para os animais no âmbito de política de captura altamente seletiva; funcionar como um local de passagem buscando realocação desses animais em lares definitivos; e ser um núcleo de referência em programas de cuidado, controle e bem-estar social.

Uns dos maiores desafios para a municipalidade é ofertar um serviço de excelência, para na área de segurança pública, justiça e governança, por isso, primamos pela aderência a ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, visto a Saúde do Bem Estar Animal passou a ser visto, em grau crescente como elemento importante da sustentabilidade e proteção de recursos naturais, sendo considerado como parte integrante de 16 – “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”

O Canil da Guarda Municipal irá compor um dos grupos desta corporação que visa atuar em operações especiais assim como em diversas ações de cunho preventivo, educativo e de diversos patrulhamento, busca, salvamentos, resgates, ações de defesa civil, etc., executados pela Guarda Municipal em suas atividades de proteção sistêmica da sociedade, e proporcionando um bem-estar social por meio das ações preventivas e educativas nas comunidades, escolas, hospitais, etc.

Os cães deste grupo específico da Guarda Municipal além de operações de buscas e varreduras utilizando-se do faro apurado e devidamente treinado do cão com a supervisão do agente da GCM, pode-se também desenvolver ações em programas de prevenção e informação, na qual os cachorros ajudam na aproximação com as crianças de forma lúdica e bastante recreativa, onde os agentes da corporação da Guarda Municipal poderão estar fazendo essa questão educativa e social abordando assuntos relacionados às drogas, violência, proteção ao patrimônio público e etc.

Esses animais do Canil da Guarda Municipal também podem ser muito importante no combate ao tráfico de drogas, em ações próprias da corporação e em ações conjuntas com demais órgãos de segurança pública.

As operações com cães da Guarda Municipal podem inclusive ser empregada em outras situações de ações deflagradas em municípios vizinhos, desde que haja uma parceria oficial entre os municípios e ou as Guardas Municipais circunvizinhas para uma atuação em conjunto em que haja uma necessidade de emprego de um animal devidamente treinado para tais atuações.

A atuação dos agentes da Guarda Municipal nesta área específica também requer um treinamento direcionado para este trabalho com os cães e aperfeiçoamento contínuo para que possam aproveitar com maior eficiência os cães durante as operações e proporcionem mais segurança com a presença deste animal devidamente adaptado às atuações da Guarda Municipal em seu cotidiano e patrulhamento preventivo e ostensivo.





Os cães podem ser adestrados para muitas ações, entre elas: auxílio as pessoas perdidas, procura de drogas, repressão contra rebeliões em presídios, reintegração de posse, procura de bombas, etc.

Para se ter uma ideia do vasto campo de adestramento canino, temos a seguinte classificação:

- Adestramento Civil: guarda de rebanho, caça, tração, guia de cegos, companhia, defesa, rastreio, socorro na neve, corrida e espetáculos de diversão pública.
- Adestramento de Guerra: para presa, para busca, para mensageiro, para rastreio, para paraquedismo, para vigilância, para detecção de artefatos explosivos, para operações contra guerrilheiros.
- Adestramento Policial: para patrulhamento, para busca e pessoas perdidas, para busca a marginais, para salvamentos terrestres e aquáticos, para guarda e interdição de locais, para controle de distúrbios civis, para controle de rebeliões em estabelecimentos carcerários, para detecção de narcóticos e explosivos, para policiamento em locais específicos.

3.3. Abrangência Geográfica

Toda a extensão do município de Mogi das Cruzes

4. Objetivos do Projeto: Construção do Canil Municipal da GCM de Mogi das Cruzes

4.1. Objetivo Específico

I. Proporcionar à cidade de Mogi das Cruzes, segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada, visando à convivência cidadã;

II. Redução da violência e da criminalidade, oferecendo melhor qualidade da vida, maior envolvimento da comunidade nas ações a serem priorizadas, proporcionando sentido de corresponsabilidade à população e maior fortalecimento dos laços de solidariedade, coletividade e credibilidade no Poder Público;

III. Garantir a dominação de situações graves sem o uso da força ou arma de fogo: nas ações que exigem do policial o uso de meios mais violentos, em resposta a intensidade da agressão, torna-se quase sempre desnecessária a reação utilizando-se de armas de fogo, em virtude do cão responder pela defesa de seu condutor.

5. Metas a serem atingidas

Metas qualitativas

Metas	Indicadores
-------	-------------





<ul style="list-style-type: none"> • Ações de Alcance: Abrigar e realizar o treinamento de 03 (três) cães da Guarda Municipal no período do convênio; • Situação Atual: não houve abrigo ou treinamento de animais em anos anteriores. • Situação Pretendida: abrigar e treinar cães no canil para melhorar o serviço das equipes da GCM que realizam o patrulhamento motorizado, a vigilância patrimonial e a defesa do cidadão com emprego de cães. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório com o número total de animais que forem treinados no prazo do convênio, bem como.
--	---

Metas quantitativas

Metas	Indicadores
<ul style="list-style-type: none"> • Ações de alcance - abrigar e treinar 03 (três) cães da Guarda Municipal no período do convênio. • Situação Atual: não temos nenhum cão abrigado ou sendo treinado, sendo que esta obra será a primeira a abrigar tal atividade na Guarda Municipal. • Situação Pretendida: Os animais irão atuar no policiamento preventivo e comunitário, mas os cães também atuam em operações conjuntas com a Defesa Civil, na busca, resgate e salvamento, além de prestar apoio a outros órgãos de segurança, na busca de armas e entorpecentes; na contenção de suspeitos, e na localização de pessoas desaparecidas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório da quantidade total de animais que serão abrigados no prazo do convênio.

6. Etapas ou Fases de Execução

6.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta / Etapa	Descrição	Início	Término
Meta 1	Adequação do projeto arquitetônico e de complementares de engenharia, incluindo a atualização do orçamento		
Etapa 1.1	Adequação do projeto arquitetônico e de complementares de engenharia, incluindo a atualização do orçamento	Mês 01	Mês 02
Etapa 1.2	Consolidação dos documentos técnicos de arquitetura e engenharia da Etapa 1.1 de Construção do Canil Municipal da GCM Mogi das Cruzes	Mês 03	Mês 03
Meta 2	Contratação de empresa especializada para serviços de Construção do Canil Municipal da GCM Mogi das Cruzes		





Etapa 2.1	Abertura e Processo Administrativo e elaboração dos documentos para abertura do certame licitatório.	Mês 04	Mês 07
Etapa 2.2	Publicação e Abertura do Edital do Certame Licitatório	Mês 08	Mês 09
Etapa 2.3	Homologação e Publicação	Mês 10	Mês 10
Etapa 2.4	Assinatura do Contrato e sua Publicação	Mês 11	Mês 11
Etapa 2.5	Ordem de Início de Serviços	Mês 12	Mês 12
Etapa 2.6	Execução do Serviços	Mês 13	Mês 17

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE	
PARCELA:	Única
VALOR DO REPASSE	400.000,00
CONVENENTE	
PARCELA:	Única
VALOR DO REPASSE	149.089,58

8. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO:

Classificação de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida Financeira	Rendimento Aplicação	Total
44903999	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
44903999	0,00	149.089,58	0,00	149.089,58
TOTAL R\$				549.089,58

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, DECLARO, para fins de prova junto ao Secretaria Estadual de Saúde - Governo do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que:



SESPTA2022009160DM



I. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

II. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Dotação Orçamentaria nº.14.006.181.3004.1.230.4.4.52.00.01.110 no valor R\$ 149.089,58 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

III. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do São Paulo, na forma deste Plano de Trabalho.

Mogi das Cruzes, 09 de junho de 2022.

CAIO CUNHA
Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes, 14 de Junho de 2022

LUIZ HENRIQUE PANACE DORADOR SERVILLEIRA
Diretor
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

